



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

AUTORIZAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do **REGISTRO DE PREÇO**, com fulcro na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) visando a contratação de serviço de locação de aeronaves de asas rotativas (helicóptero), por hora de voo, destinada ao atendimento das demandas operacionais, para atender as necessidades no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho (DSEI/PVH), no valor estimado de **R\$ 26.382.600,00** (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

2. ANÁLISE TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que, o valor da referida contratação é superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incidindo o processo em comento à prévia autorização de governança pela autoridade competente, neste caso, o Secretário de Saúde Indígena, conforme Portaria GM/MS Nº 402, de 8 de março de 2021. As informações em atendimento à Portaria supramencionada, estão inseridas na Nota Técnica 178 (0057904044).

2.2. Cabe destacar que o Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026 (0057903479), traz em seu tópico 2 (dois), a descrição da necessidade da contratação pleiteada pelo DSEI, senão vejamos:

[...]

O DSEI Porto Velho/RO é responsável por prestar assistência à saúde a um território de 50.000 km², atendendo 52 (cinquenta e duas) etnias, incluindo povos indígenas isolados e de recente contato (PIIRC), e uma população de 12.195 (doze mil cento e noventa e cinco) indígenas, distribuídos em 235 (duzentas e vinte e cinco) aldeias. As áreas de abrangência incluem municípios de Rondônia (Candeias do Jamari, Alta Floresta D'Oeste, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Governador Jorge Teixeira, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques e Mirante da Serra), Amazonas (Humaitá, Manicoré, Canutama e Novo Aripuanã) e Mato Grosso (Rondolândia e Colniza) (Fonte: SIASISESAI/MS, 08/06/2026, sujeito a alterações), conforme ilustrado no mapa abaixo:

O território apresenta significativa dificuldade de acesso, especialmente em áreas com indígenas isolados e de recente contato, tornando o deslocamento terrestre e fluvial frequentemente inviável.

A contratação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo, por meio de aeronave do tipo helicóptero e aeronave monomotor, com disponibilidade exclusiva e base aérea em Porto Velho/RO e sub-bases para abastecimento em Guajará Mirim e Jaru, é imprescindível para garantir:

A contratação do serviço de táxi aéreo é essencial para assegurar a remoção de pacientes indígenas e o deslocamento das equipes de saúde às aldeias de difícil acesso, frequentemente afetadas por estiagens, enchentes e características geográficas remotas. Diante desse cenário, o transporte aéreo

torna-se o único meio eficaz para garantir o acesso da população indígena aos serviços de saúde, Esta análise técnica visa subsidiar a contratação proposta, apresentando fatores regionais, aspectos logísticos e elementos assistenciais que fundamentam a necessidade do serviço.

A portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, estabelece que a organização dos serviços de saúde deve considerar as especificidades culturais, territoriais e epidemiológicas desses povos, de forma a garantir-lhes o pleno exercício da cidadania. A eficácia dos princípios da descentralização, equidade, universalidade e participação comunitária depende do aperfeiçoamento da capacidade operacional do Sistema, especialmente em regiões de difícil acesso, como é o caso deste DSEI.

Este Distrito é responsável por seis polos base: Alta Floresta, Guajará-Mirim, Humaitá, Porto Velho, Jaru e Ji-Paraná. Em todos esses polos existem aldeias de difícil acesso, incluindo comunidades com indígenas isolados e de recente contato, como os Piripikura, Juma, Pirahã e Uru-Eu-Wau-Wau, Esses polos enfrentam obstáculos conforme as variações climáticas:

Período de Cheias — compromete o acesso terrestre e fluvial, especialmente nas regiões mais suscetíveis a inundações;

Período de Seca — o volume de água nos rios diminui drasticamente, fazendo com que muitos deles se tornem inavegáveis. Ao mesmo tempo, a falta de umidade provoca a rigidez e o endurecimento do solo, o que gera rachaduras, erosão superficial e irregularidades. Por isso, as vias terrestres também se tornam impraticáveis, dificultando o transporte e o deslocamento.

Essas características inviabilizam, de forma recorrente e prolongada, o uso de modais terrestres e fluviais, tornando o transporte aéreo a única alternativa segura e viável para garantir o atendimento à saúde às populações indígenas em todos os polos base do DSEI Porto Velho,

As dificuldades de acesso intensificam a vulnerabilidade das populações indígenas, que dependem do deslocamento oportuno das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para imunização, vigilância epidemiológica, assistência odontológica e execução das ações programáticas da Atenção Básica.

Para superar os fatores que tomam as populações indígenas mais vulneráveis a agravos de saúde, é crucial enfrentar a distância e a dificuldade de acesso às comunidades, especialmente aquelas afetadas anualmente por cheias e secas.

A remoção de pacientes por via aérea, utilizando helicópteros ou aeronaves monomotoras, permite respostas rápidas em situações de urgência e emergência, reduzindo o risco de agravamento clínico e óbito. Trata-se de meio essencial para garantir acesso aos serviços de média e alta complexidade disponíveis na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações em atenção à saúde indígena envolvem diversas atividades essenciais, incluindo a disponibilização de equipes de saúde para atendimento, transporte de medicamentos, realização de ações preventivas e de imunização, transporte de equipamentos básicos de infraestrutura, socorro médico e deslocamento de pessoas, entre outras. As equipes de saúde se deslocam até as aldeias para realizar as ações de vacinação; os imunobiológicos são transportados em caixas térmicas, o que pode limitar o alcance das ações em aldeias mais distantes. Isso ocorre porque as bobinas de gelo, utilizadas para manutenção e conservação das vacinas refrigeradas, descongelam em poucos dias, comprometendo a eficácia e a viabilidade das imunizações. Essa limitação afeta negativamente o atendimento aos indígenas em áreas remotas.

Ressalta-se, ainda, que o município de Guajará-Mirim decretou Situação de Emergência (COBRADE 1.4.1.1,0 — Estiagem) em 2025, podendo ser prorrogada. O decreto reconhece a estiagem excepcionalmente severa, a redução dos níveis de água em rios e reservatórios, os impactos negativos na

qualidade de vida da população e a necessidade de mobilização da Defesa Civil. Essa situação compromete o acesso fluvial e terrestre, tornando o transporte aéreo a única via efetiva para garantir atendimento em saúde e fornecimento de insumos às comunidades indígenas da região.

Adicionalmente, observa-se crescente instabilidade na segurança das equipes terrestres devido às más condições das estradas, agravadas pelas chuvas, nas regiões de Humaitá, Ji-Paraná, Porto Velho, Jaru e Alta Floresta d'Oeste. O risco de acidentes, atolamentos e interrupção de vias reforça a necessidade do modal aéreo para garantir a continuidade dos serviços e a integridade dos profissionais.

[...]

2.3. No que se refere aos aspectos jurídicos do processo em questão, os mesmos foram analisados pela Consultoria Jurídica da União - CJU, originando o Parecer Nº 01319/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (0057145342), cujo teor em apertada síntese, conclui pela possibilidade de prosseguimento do certame desde que atendidas as condições e recomendações emitidas ao longo do referido parecer, os quais o Distrito informa o atendimento por meio do Despacho 0057190088 e Declaração 0057274224.

2.4. Ademais, a análise de conformidade processual ficou a cargo da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena (COEA/CGCSI/DGESI), que por meio da Análise 1570 (0057779812), o qual **considera oportuno o prosseguimento do feito** em atendimento às demandas do **Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho**, desde que atenda às recomendações feitas nos **itens sublinhados** ou, em caso de não atendimento, apresente justificativa.

2.5. Dessa forma, destacam-se os elementos processuais apresentados pelo Distrito:

Documento	Fundamento	ID
Documento de Formalização de Demanda (eletrônico)	Artigo 12, VII da Lei nº 14.133/2021	Documento de Formalização de Demanda nº 108/2025 (0057903870)
Justificativa fundamentada dos quantitativos a serem contratados	Art 30, inciso II da IN 05/2017 - ME/Seges	Item 10 do Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026 (0057903479)
Justificativa para utilização do SRP	Art. 3º do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023	Nota Informativa 69 Justificativa Para Util.de Registro de Preços (0056803668)
Intenção de Registro de Preços - IRP	Art. 9º do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 86 da Lei nº 14.133/2021	
Indicação e designação da Equipe de Planejamento	Alínea "d" do inciso I do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges	Autorização 0055934587 Portaria Nº 43 Equipe de Planejamento (0056224842)
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação	Lei nº 14.133/2021	Autorização 0055934587

Documento	Fundamento		ID
Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA)	Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022		Documento de Formalização de Demanda nº 108/2025 (0057903870) Nota Técnica 177 Solicitação de Ajuste de DFD (0057903961)
Estudo Técnico Preliminar Digital	Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021	Estudo Técnico	Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026 (0057903479)
		Termo de assinatura	Assinado Eletronicamente
		Termo de Aprovação	Assinado Eletronicamente
Gerenciamento de Risco	Artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021		Mapa de Riscos nº 18/2026 (0056463139)
Termo de Referência/Projeto Básico	Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021 ; IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022		Termo de Referência Digital nº 40/2026 (0057903516)
Aprovação motivada do Termo de Referência/Projeto Básico	Lei nº 14.133/2021		Assinado Eletronicamente
Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo dos preços encontrados.	Instrução Normativa 65/2021	Pesquisa de preço	Cotação de preços-Comprasnet (0056000684) Cotação -Contratações Similares (0056001410) Cotação com Fornecedores (0056724558) E-mail Solicitados aos Fornecedores do Ramo (0057468930) Relatório Analítico de Preços-Comprasnet (0057936140) Proposta de Preços e Planilha de Custo da empresa Service (0057486696) Proposta de Preços da empresa Helimarte (0057488355) Cotação Comprasnet (0057537512) Cotação contratações similares (0057538548) E-mail Resposta dos Fornecedores (0056038579)
		Demonstrativo	Mapa de Preços (0057903556)
		Análise crítica	Nota Técnica 176 Análise Crítica (0057903767)
Minutas do Edital e respectivos anexos, incluindo-se a minuta	Inciso VI, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 /Artigo	Minuta do Edital (<i>se for o caso</i>)	Minuta do Edital nº 20/2026 (0057161585)
		Minuta da Ata	Ata de Registro de Preços nº 7/2026 (0057908863)

Documento (elaborado conforme modelo da AGU)	Fundamento 8º, inciso VII e VIII do Decreto 10.024/2019	ID
	Minuta do Contrato	Contrato Digital nº 25/2026 (0057908935)
Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	Artigo 8º, inciso VI do Decreto 10.024/2019	Portaria da Equipe de Licitação (0056457250)
Parecer Jurídico	Artigo 53 da Lei 14.133/2021 e	Parecer Nº 01319/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (0057145342) Despacho de Aprovação ao Parecer nº 01319/AGU (0057145380)
Despacho saneador das recomendações da CJU.	Item 19.2 do Acórdão TCU 521/2013-P / Art. 8º inciso IV da Portaria GM/MS nº 402/2021	Despacho 0057190088 Declaração 0057274224
Nota Técnica de Governança	Artigos 7º da Portaria GM/MS nº 402/2021	Nota Técnica 178 de Autorização de Governança (0057904044)
Parecer de mérito (se for o caso)	Ofício-Circular 68 (0025387411)	N/A
Disponibilidade Orçamentária	Art. 105 da Lei nº 14.133/2021	Em momento oportuno antes da assinatura do contato.
Portarias	Portarias que comprovam a competência dos agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.	Portaria de competência dos agentes administrativo (0057298214)

2.6. No que tange a disponibilidade orçamentária, vale destacar que se trata de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, portanto, não é necessário indicar a dotação orçamentária, pois será somente exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, c/c art. 8º, inciso IV do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante a instrução processual apresentada, autorizo a continuidade da contratação, nos termos da Portaria GM/MS Nº 402, de 08 de março de 2021, bem como a alteração do valor constante do Documento de Formalização da Demanda nº 108/2025 (0057903870), conforme solicitado na Nota Técnica nº 177 (0057903961).**

3.2. Ressalta-se que a Descentralização Orçamentária do pleito estará condicionada à execução financeira do Distrito para a finalidade em requesto. Assim, a formalização da Ata de Registro de Preços não garante o direito à aquisição total dos itens, os quais serão analisados pela área técnica após a assinatura da Ata de Registro de Preços e pedido de descentralização por parte desse DSEI.

3.3. A Autorização acima, nos termos do art. 2º da citada Portaria, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos

ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao Artigo 53 da Lei 14.133/2021; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

3.4. Cumpre observar, que questões técnicas inerentes ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como à pesquisa de preços são de competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, sendo imperioso lembrar que eventuais inconsistências na instrução processual dessas temáticas, sobretudo quanto aos valores às expensas do erário, **poderão ser objeto de apuração pelos órgãos de controle, podendo ser responsabilizados os agentes públicos que derem causa por eventual ação ou até mesmo desídia administrativa.**

3.5. Face ao exposto, restituem-se autos ao Distrito para conhecimento e providências necessárias.

Lucinha Tremembé

Secretária de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilene Martins Santos, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 25/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058224316** e o código CRC **B8D3E76A**.

Referência: Processo nº 25061.002710/2025-47

SEI nº 0058224316

Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SESAI
Esplanada dos Ministérios - Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br